



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

## **PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Prestação de Serviços de Revisão e Mecânica de Veículo mediante Dispensa de Licitação.**

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação de empresa especializada em Revisão e Manutenção Mecânica do Veículo, como forma de manter o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Aporé em boas condições para uso, Marca/Modelo MMC/TRITON SPORT OUT GLS, Ano/Modelo 2024/2025, Cor Preta, Placa SDO6G36, Renavan nº 01385265083, Chassis nº 93XSYKL1TSCR81972, mediante dispensa de licitação para Câmara Municipal de Aporé/GO.

### **CONSIDERANDO QUE:**

1. É necessária a contratação de empresa especializada em Revisão e Manutenção Mecânica do Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal;
2. O Serviço é de caráter intermitente, a ser prestado quando solicitado pela contratante, no exercício do ano de 2024.
3. A menor proposta apresentada foi da Empresa ASUKA MOTORS LTDA, portadora do CNPJ nº 12.958.618/0001-48, Telefone (62) 2764-7000, com valor de R\$ 1.622,08 (hum mil reais seiscentos e vinte e dois reais e oito centavos).
4. O pagamento será realizado através de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado.
5. A proposta acima está dentro do valor estimado da contratação conforme Aviso de Dispensa nº 054/2024;
6. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

**“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.**

Com atualização de valores, conforme:



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

***Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.***

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a Única Proposta apresentada para contratação de Produto/Serviço de Revisão e Manutenção para o Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal, afim de atender quando acionado, esta procuradoria emite o presente, com parecer favorável à dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 22 de Agosto de 2024.

**Silvana Figueiredo Fernandes**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/GO 48.564**